



- LEI Nº 560 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1973 -

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1974, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Classificação		C A R G O S	Vencimentos anuais	
Nº de Cargos			cr\$	cr\$
		<u>1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito</u>		
01	1	Oficial de Administração	10.740,00	
01	1	Porteiro Contínuo	<u>6.600,00</u>	17.340,00
		<u>2 - Serviço de Fazenda</u>		
11	1	Coletor Municipal	10.740,00	
11	3	Auxiliar de Coletoria a cr\$ 6.540,00	19.620,00	
12	1	Agente Fiscal	8.664,00	
12	1	Fiscal Geral	10.740,00	
12	4	Fiscal de Distrito a cr\$ 3.900,00	15.600,00	
16	1	Contador Geral	10.740,00	
16	1	Auxiliar de Contadoria	<u>8.436,00</u>	84.540,00
		<u>4 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</u>		
40	1	Fiscal Geral de Obras	8.664,00	
40	1	Mecânico	8.664,00	
42	1	Encarregada de Rodoviária	6.444,00	
42	2	Auxiliar da Rodoviária a cr\$ 4.296,00	<u>8.592,00</u>	32.364,00
		<u>5 - Serviço de Educação e Assistência Social</u>		
61	4	Professora Rural a cr\$ 4.488,00	17.952,00	
61	16	Professora Rural a cr\$ 3.828,00	61.248,00	
61	4	Professora Rural a cr\$ 3.168,00	12.672,00	
67	1	Bibliotecária	<u>2.448,00</u>	<u>94.320,00</u>
		T O T A L . . .		<u>228.564,00</u> =====
		Art. 2º - As Funções Gratificadas serão as seguintes:		
00	1	Oficial de Gabinete da Câmara	1.200,00	
00	1	Porteiro Contínuo	360,00	
16	1	Assessor Técnico Administrativo	<u>1.200,00</u>	<u>2.760,00</u> =====



- Continuação da Lei nº 560 de 16/11/1973 -

Art. 3º - Em face do que determina a letra "a", ítem I do Art. 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte:

1	Contador Geral	19.188,00	
1	Chefe do Serviço de Fazenda	9.744,00	
1	Chefe do Serviço de Obras	7.848,00	
1	Agente Fiscal	15.792,00	
1	Fiscal de Distrito	5.676,00	
1	Professora	<u>3.900,00</u>	<u>62.148,00</u>

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da lei municipal reguladora da espécie e lavratura do competente decreto executivo de distribuição.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1974.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, 16 de novembro de 1973.

  
 - JOSÉ ZEFERINO BARBOSA -  
 (Prefeito Municipal)

